

1 Informação geral	
Entidade responsável	ERSE
Consulta pública n.º	137
Título	Atualização dos períodos horários em Portugal Continental
Data	23/01/2026
Participante	Elergone Energia SA
Confidencialidade e dados pessoais	Divulgação dos contributos autorizada

2 Contributos				
GERAIS				Comentário/fundamentação
				Consideramos que a atualização dos períodos horários é efetivamente necessária tendo em consideração que, no OMIE, o sinal de preço da energia não está a ser consonante com o sinal de preço dos períodos horários atualmente em vigor, para além de que a curva de preços deste mercado tem variado fortemente nos últimos anos, distanciando-se da base que definiu os períodos horários atuais. A Elergone congratula esta iniciativa dando nota de que a definição dos períodos deve ser constantemente monitorizada e eventualmente revista, tendo em consideração os expectáveis aumentos de introdução de renováveis, de mobilidade elétrica e de baterias de acumulação nos próximos anos. Recomenda-se também a avaliação do impacto desta alteração em matéria de contratação de energia pelos consumidores. Existem vários contratos já assinados e em vigor atualmente, cuja definição de preços foi realizada com base nos atuais períodos horários. Uma alteração dos períodos horários pode implicar (regra geral, implicará) uma alteração dos preços praticados pelos comercializadores. Embora a componente de energia não necessite de ser aplicada aos horários definidos em Portugal, é certo que a alteração da prática de utilização do mesmo ciclo para faturação de tarifas de acesso às redes e energia acarretará fortes investimentos nos sistemas e recursos. Recomenda-se assim uma posição clara da ERSE e esclarecedora, quer para comercializadores quer para os consumidores, quanto ao contexto desta alteração e consonância com o previsto no RRC. Esta alteração deveria permitir a revisão dos preços aos clientes, sem constituir um incumprimento de fidelização, acautelando-se eventuais aproveitamentos para além do objeto.

2 Contributos				
				Damos nota ainda de que esta alteração não concatena com a obrigatoriedade de manutenção do ciclo de contagem para clientes BTN, de acordo com o RRC. A alteração dos períodos pode influenciar a escolha do ciclo horário para otimização da fatura de energia. Ora, entrando esta alteração em vigor, e havendo a obrigação de manutenção do ciclo, os consumidores poderão ter a sua fatura energética desajustada, não podendo otimizá-la tendo em consideração o previsto no RRC.
QUESTÕES E COMENTÁRIOS				
Metodologia e Pressupostos				
1. Que comentários tem em relação à metodologia desenvolvida pela ERSE, e apresentada em maior detalhe no documento justificativo desta consulta pública, incluindo os pressupostos e as limitações apresentadas?				A Elergone considera que a nova metodologia adotada na atualização dos períodos horários reflete de forma mais assertiva os custos efetivos de gestão das redes, com fortes impactos na fatura de gestão das mesmas e consequentemente na fatura dos consumidores. Reforça o anteriormente exposto de que a monitorização e eventual revisão dos períodos horários deve ser constante e eventualmente mais dinâmica dada a expectativa de alteração dos perfis de consumo e de produção de energia na rede.
2. Considera que os períodos horários aprovados pela ERSE, que são de aplicação obrigatória na tarifa de Acesso às Redes para todos os consumidores, devem ser determinados, preferencialmente, com recurso à métrica do custo incremental das redes? Em caso negativo, que métrica seria mais adequada?				Consideramos adequada a relação direta entre o custo incremental das redes e a definição dos períodos horários.
3. Que recomendações tem para a monitorização dos efeitos desta atualização, nomeadamente para avaliar a resposta da procura?				Monitorização constante da relação entre os custos incrementais na rede e valor económico de cada nível de tensão e adaptação mais rápida e eventualmente dinâmica dos períodos horários em vigor.

2 Contributos	
Novos Períodos Horários	
7. Considera as opções preferenciais para as três simplificações (granularidade máxima de 30 minutos, ciclo diário sem diferenças sazonais, ciclo semanal único) adequadas, ou vê maiores vantagens nas opções alternativas?	Entendendo os benefícios de simplificação para três opções horárias, as consequências de simplificação quanto à granularidade adotada deverão ser avaliadas tendo em conta que esta difere da granularidade em vigor em todo o mercado: OMIE e Encargos de Gestão Global do Sistema. Relativamente à simplificação para três opções, considera-se que, tendo em conta os motivos já explicados supra, este tema deverá ser constantemente monitorizado e eventualmente revisto.
8. Identifica algum aspeto particular a ter em conta na aplicação dos novos períodos horários, como por exemplo a aplicação a certos conjuntos de utilizadores, como é o caso dos clientes eletrointensivos, a mobilidade elétrica ou o autoconsumo coletivo?	Entendendo os benefícios de simplificação para três opções horárias, poderá ser vantajoso a criação de períodos horários específicos para determinados tipos de consumidores, de forma a incentivar / impulsionar tecnologias emergentes no mercado, como mobilidade elétrica, etc. Contudo, tem de ser avaliado o benefício-custo de aumento de opções do ponto de vista sistemas informáticos de recolha, tratamento e faturação de dados.
Análise de Impactes	
	Verifica-se que o impacte desta alteração não representa uma impactante redução da fatura de energia para os consumidores tipificados na análise, tendo o efeito contrário de aumento da fatura para os consumidores passivos. Compreendendo a necessidade desta alteração de forma a refletir o real custo de trânsito nas redes, e com o qual concordamos, damos nota de que deverá ser efetuado um esforço de aplicação de medidas que impulsionem o universo de clientes passivos e dos que não aderem à alteração de ciclos a uma mudança e maior consciencialização de aproveitamento dos sinais de preço destes ciclos.
Implementação	

2	Contributos
11. Considera a entrada em vigor com um período mínimo de oito meses de antecedência, razoável? Em caso negativo, o que considera como razoável?	Consideramos que o período de 8 meses é curto, tendo em consideração as alterações de sistemas informáticos e contratuais que será necessário efetuar, com o inerente custo associado, custo este não previsto em sede de orçamento para o ano em curso. Recomenda-se assim que a entrada em vigor ocorra a meados de 2027.
12. Considera que a opção preferencial de uma mudança única, em conjugação com a data para a entrada em vigor, mitiga suficientemente os impactes tarifários para os clientes? Em caso negativo, quais os motivos e que alternativa seria mais adequada?	Acreditamos que uma introdução faseada desta alteração trará fortes benefícios de monitorização e minimização dos seus impactos. Uma introdução faseada permitirá uma maior consciencialização dos consumidores relativamente aos impactes da mudança, assim como a otimização de todos os sistemas de tratamento e faturação de dados.
13. Que estratégias de comunicação devem ser adotadas, nomeadamente pela ERSE, comercializadores e operadores das redes?	É extremamente importante o papel da ERSE na clarificação e uniformização das regras de implementação desta medida de forma que a sua implementação seja uniforme em todo o universo de consumidores e prática comum e igual a todos os comercializadores. A clarificação da operacionalização tem de ser clara e inequívoca para todos os agentes de mercado. Os consumidores têm de ter acesso de forma recorrente e consistente à informação desta alteração e dos seus impactes.
14. Que cuidados devem ser tidos em conta na implementação pelos operadores das redes de distribuição?	A qualidade e cumprimento dos prazos de disponibilização dos dados.
Simulador	
	Damos nota da necessidade de atualização da referência ao ano de 2024 no simulador. Recomendamos que em vez da explicitação de um ano específico, o simulador incorpore uma data de início e data de fim para introdução dos dados, facilitando assim as análises e introdução dos dados.